CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 14/01/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3.410 / 2022

Ementa: Dispõe sobre a doação de terreno urbano para a ONG LAIKA VITAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a doação de um lote urbano localizado na Rodovia BR 232, Km 175,15, bairro Planalto, Belo Jardim/PE, com as seguintes características:

I. BENEFICIÁRIO: ONG LAIKA VITAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.977.188/0001-00, endereço na R. Jasmelina Castelo Branco, nº 16, bairro Santo Antônio, Belo Jardim/PE, representada por Elisângela Torres Souza, portadora de RG nº 7.923.685 SDS/PE e CPF nº 086.738.974-59, residente e domiciliada na Rua Michel Liberato, nº 24, bairro Euno Andrade da Silva, que, na condição de presidente da ficará responsável pela edificação da obra a ser construída no prazo estabelecido nesta lei.

II. ÁREA: 626,00m²

III. CONFRONTANTES:

Ao Norte: Frente – Rua Projetada 4
Ao Sul: Fundos – R. Projetada 3
Ao Oeste: Esquerdo – Lotes 11 e 05 da Quadra AD
Ao Leste: Direito – Área verde

Art. 2º. O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros/substitutos;

Art. 3º. O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 4º. Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a

Digitalizado com CamScanner

mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º. A escritura definitiva de doação somente será assinada, pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de que as obras e edificações foram iniciadas e concluídas no prazo correto;

Art. 6º. A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7°. A referida doação destina-se única e exclusivamente à atividades pertinentes aos cuidados e proteção de animais abandonados do município, sendo vedada sua utilização para fins comerciais;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), em 11 de janeiro de 2022.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner